



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.561, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Obriga maternidade, casa de parto e estabelecimentos hospitalares da rede pública e/ou privada a permitir a presença de tradutor e/ou intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, sempre que solicitada pelo paciente.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As maternidades, casas de partos e/ou estabelecimentos hospitalares da rede pública e/ou privada do Município de Santa Luzia ficam obrigados a permitir a presença de tradutor e/ou intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS durante o fornecimento de serviços de saúde, sempre que solicitado pelo paciente surdo impossibilitado de se comunicar com o médico e/ou equipe médica, observadas as normas de segurança da unidade de saúde e a compatibilidade com o serviço prestado.

§ 1º O tradutor e/ou intérprete de Libras a que se refere o *caput* poderá ser livremente escolhido e contratado pelo paciente surdo, desde que o citado profissional atenda aos requisitos estabelecidos na legislação competente que regulamenta a profissão de Tradutor e/ou Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

§ 2º A presença de tradutor e/ou intérprete de Libras não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005.

§ 3º O tradutor e/ou intérprete de Libras a que se refere o *caput* não trará ônus e nem terá vínculos empregatícios com os estabelecimentos especificados.

Art. 2º A atuação do tradutor e/ou intérprete de Libras limita-se a intermediar a comunicação do paciente com o médico e/ou equipe médica durante a prestação de serviço de saúde, sempre sem comprometer as normas de segurança do ambiente.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de março de 2023.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

